



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO	☒	Projetos De Lei	Nº ____/____	APROVADO
Em ____/____		Projeto De Decreto Legislativo		
/____		Projeto De Resolução		Presidente da Câmara
Hrs. ____ So		Requerimento		
b nº ____		Indicação		REJEITADO
Ass.: ____		Moção		
____		Emenda		Presidente da Câmara

Autor: **Ver. Domingos Oliveira dos Santos**

Partido: **PSB**

PROJETO DE LEI Nº,DEDE 2019.

Assegura à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com 60 (sessenta) anos ou mais a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

Art. 1º. Fica assegurada à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com 60 (sessenta) anos ou mais a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

§ 1º Para o fim do disposto no caput deste artigo, a pessoa com deficiência ou com 60 (sessenta) anos ou mais deverá solicitar o cadastramento diretamente nas unidades da rede pública municipal de ensino que sejam de interesse da família, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – da criança ou do adolescente, identificação; e

II – dos pais ou responsáveis:

a) documento que ateste a condição de pessoa com deficiência e comprovante de residência; ou

Rubens Macedo - PTB
Presidente
Câmara Municipal de Cáceres

Valdeníria D. Ferreira
Vereadora - PSDB
2017/2020



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ____/____/____ Hrs ____ So ____ b n° ____ Ass.: ____ ____	☒	Projetos De Lei	N° ____/____	APROVADO
	☐	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	☐	Projeto De Resolução		
	☐	Requerimento		REJEITADO
	☐	Indicação		
	☐	Moção		
	☐	Emenda		Presidente da Câmara

b) documento de identificação que ateste ser pessoa com 60 (sessenta) anos ou mais e comprovante de residência.

§ 2º No caso de o responsável não ser um dos pais da criança ou do adolescente, será necessário apresentar certidão que comprove sua guarda.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2019.

Creude Castrillon
Vereador - PODEMOS
2017/2020

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Ver. **Prof. Domingos** – PSB

Valdeníria D. Ferreira
Vereadora - PSDB
2017/2020

[Handwritten signature]
Rubens Macedo - PTB
Presidente
Câmara Municipal de Cáceres



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO	☒	Projetos De Lei	Nº ____/____	APROVADO
Em ____/____		Projeto De Decreto Legislativo		
/____		Projeto De Resolução		Presidente da Câmara
Hrs ____ So		Requerimento		
b nº ____		Indicação		REJEITADO
Ass.: ____		Moção		
____		Emenda		Presidente da Câmara

criança e ao adolescente, mas também à realidade dos pais ou responsáveis, remanejando as vagas de maneira a equalizar o acesso e estimular a inclusão.

Cabe salientar que esta propositura não visa a eleger critério de prioridade na prestação do serviço público, apenas a eleger critério de prioridade quanto a localização dos estabelecimentos prestadores de serviços, de modo que se reserve as vagas e atendimentos em localização mais próxima de sua residência, dada a peculiaridade em que o responsável se encontra.

Assim, com o intuito de proteger e garantir o direito da criança e do adolescente que se encontre em grau de vulnerabilidade, a prioridade na inserção destes não se caracteriza como privilégio, e sim uma derivação de ações afirmativas às quais tal público faz jus.

Por esses motivos, conto com o apoio dos meus nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, que entendo ser de grande valia para o Município de Cáceres.

Creude Castrillon
Vereador - PODEMOS
2017/2020
Creude Castrillon

[Assinatura]
Ver. **Prof. Domingos** – PSB

[Assinatura]
Rubens Macedo - PTB
Presidente
Câmara Municipal de Cáceres

[Assinatura]
Valdenir D. Ferreira
Vereadora - PSDB
2017/2020



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ____/____/____ /_____ Hrs ____ So ____ b n° ____ Ass.: ____ ____	☒	Projetos De Lei	N° ____/____	APROVADO
	☐	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	☐	Projeto De Resolução		
	☐	Requerimento		REJEITADO
	☐	Indicação		
	☐	Moção		
	☐	Emenda		Presidente da Câmara

Justificativa:

Vale lembrar que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina, em seu art. 4º, o dever do Poder Público de assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos fundamentais das crianças, dentre os quais se destacam o direito à vida, à saúde, à educação, à dignidade e à liberdade, todos estes direitos relacionados ao conteúdo da propositura em análise.

O presente Projeto de Lei tem como escopo assegurar a priorização no atendimento de crianças e adolescentes que tenham como responsáveis pessoas idosas ou com deficiência, aplicando-se por analogia a proteção e priorização legais já estabelecida a essas pessoas.

Todos sabemos que a distância, aliada à impossibilidade financeira das famílias, é uma das causadoras da evasão escolar. Esse fato, muitas vezes, é determinante para a prejudicialidade do desenvolvimento e para a falta de perspectiva quanto ao futuro dessas crianças e adolescentes, tornando-os mais vulneráveis à sedução realizada pelo crime organizado e pelo tráfico de drogas.

A Proposição ora apresentada justifica-se por se tratar de importante medida de interesse público, pois tem o objetivo de inserir os filhos ou tutelados de pessoas com deficiência ou idosas no rol de prioridades a serem atendidas na rede pública de educação, minimizando dificuldades relacionadas ao deslocamento e à acessibilidade.

Assim, este Projeto de Lei não tem como objetivo criar vagas no ensino público, mas tão somente organizá-las, já que, quando da distribuição, o Poder Público deve estar atento às necessidades não só da

Valdentina D. Ferreira

Vereadora - PSDB

Rubens Macedo - PTB

Presidente

Municipal de Cáceres

Câmara Municipal de Cáceres – Praça Anibal da Motta – Centro - Fone (65)-3223 1707 e 3223 1762

CEP 78.200.000 – www.camaracaceres.mt.gov – E-mail: cmcacere@terra.com.br